

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda, e o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TJMT**, CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Rui Ramos Ribeiro, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 8665407 (SSP/SP) e do CPF nº 346.327.001-34, com a participação da **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO**, neste ato representada pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade (CI/RG) nº M1207583 (SSP/MG) e do CPF nº 571.520.041-53, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenientes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

e-Dossiê nº 10030.000688/0715-51

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao TJMT as seguintes informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro; e



q) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;

II - relativas a pessoas jurídicas:

a) número de inscrição;

b) indicador de matriz/filial;

c) nome empresarial;

d) nome de fantasia;

e) situação cadastral;

f) data da situação cadastral;

g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

h) natureza Jurídica;

i) data de abertura;

j) CNAE principal;

k) CNAE secundárias (até 10);

l) endereço;

m) telefone;

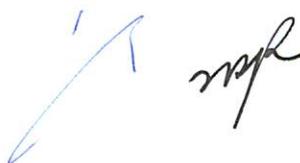
n) e-mail;

o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;

p) capital social da empresa;

q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;

r) dados do contador;



- s) porte do estabelecimento;
- t) opção pelo Simples Nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

Parágrafo Segundo - O TJMT arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo Terceiro - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serpro, o TJMT firmará contrato com a referida empresa pública, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao Serpro.

Parágrafo Quarto - O TJMT se compromete a garantir total rastreabilidade das informações fornecidas pela RFB, em conformidade com as prescrições da Cotec, sendo facultado à RFB solicitar, a qualquer tempo, a demonstração do atendimento das referidas prescrições.

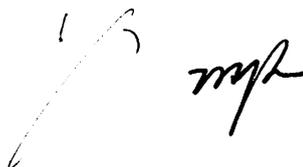
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJMT

O TJMT fornecerá à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal, em especial:

- a) número do processo judicial;
- b) tipo de ação;



- c) assunto de que trata a ação;
- d) nome completo das partes e de seus respectivos advogados;
- e) número do CPF/CNPJ das partes e de seus respectivos advogados;
- f) endereço completo das partes e de seus advogados;
- g) valor atribuído à causa;
- h) data do protocolo da ação;
- i) andamento atualizado do processo;
- j) valor final apurado no processo, como de direito das partes e/ou de seus respectivos advogados, para fins de levantamento ou da promoção de competente processo de execução;
- k) data da apuração descrita no item "j" supra;
- l) data do levantamento dos valores a que se refere o item "j" supra;
- m) valor dos honorários periciais;
- n) data de levantamento dos honorários periciais;
- o) valor ou percentual dos honorários contratados entre as partes e seus respectivos advogados, bem assim data do pagamento, se disponíveis tais informações nos autos e/ou nos sistemas informatizados do Tribunal;
- p) valor ou percentual calculado sobre os valores de que trata o item "j" supra, para fins de redução e recolhimento a título de Imposto de Renda;
- q) valor ou percentual calculado sobre os valores de que trata o item "o" supra, para fins de retenção e recolhimento a título de Imposto de Renda;



- r) alvará de movimentação/levantamento de depósito;
- s) valor da efetiva execução via precatório;
- t) inteiro teor das decisões de Primeiro e Segundo Graus e do relatório (quando não disponíveis na Internet).

Parágrafo Primeiro – As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos



convenientes, sem que disso resulte à conveniente denunciada o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

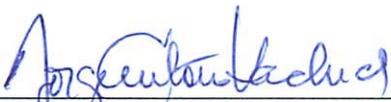
O TJMT providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenientes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, 28 de dezembro de 2017.



JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil



Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso



Desembargador MARIA APARECIDA RIBEIRO
Corregedora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Daniella Góes de Araújo
Analista - Tributário da RFB
Matrícula: 147888

1) Nome: _____

CPF: 609 . 933 . 405 - 04 e assinatura: *Daniella Góes de Araújo*

2) Nome: *Dilson Gonçalves Pereira Neto*
~~Assistente / Assessoria Especial da RFB~~ _____

CPF: 978 . 275 . 175 - 00 e assinatura: *Dilson Gonçalves Pereira Neto*

